

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (Lei 14.133/2021)**UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO****Avisos (0)****Impugnações (0)****Esclarecimentos (1)**

01/07/2025 16:16

ESCLARECIMENTO 1: PERGUNTAS “in verbis”:

1- Em atenção à estrutura de composição de custos e tributação fiscal, temos a seguinte segmentação em relação à Hardware, Software, Garantia e Suporte Técnico, submetemos à apreciação de V.Sas. os seguintes esclarecimentos e questionamentos, com vistas à adequada organização contábil, fiscal e logística durante a execução contratual.

Com base nas informações constantes do edital e seus anexos, entendemos que o faturamento ocorrerá da seguinte forma:

Hardware (equipamentos físicos): será faturado por meio de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), com tributação de ICMS.

Serviços de suporte técnico, garantia e fornecimento de software: serão faturados por meio de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), com tributação de ISS, conforme previsto na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Ressaltamos que, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nº 1945/MT e 5659/SP, realizado em 11/11/2020, o ICMS não se aplica a operações com software, sendo devida apenas a incidência do ISS sobre qualquer forma de fornecimento, seja por meio físico ou digital, customizado ou padronizado.

Entendemos ainda que não há, por parte dessa CONTRATANTE, restrições orçamentárias ou operacionais quanto ao recebimento das respectivas notas fiscais de serviços, nos moldes acima mencionados.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se o entendimento apresentado está em conformidade com as diretrizes da CONTRATANTE.

2- Adicionalmente, e com o objetivo de assegurar a correta emissão das notas fiscais e a adequada organização da entrega dos itens, solicitamos que sejam informados os seguintes pontos:

- a) O local de faturamento será único ou poderá variar de acordo com o local de entrega dos bens/serviços?
- b) Qual o endereço completo e os dados fiscais (CNPJ, inscrição estadual, etc.) que devem constar como destinatário do faturamento?
- c) Haverá necessidade de destacar nas notas fiscais o local de entrega, caso este seja distinto do local de faturamento?
- d) Existe alguma particularidade fiscal ou orientação específica a ser observada devido à eventual distinção entre local de faturamento e local de entrega?

ESCLARECIMENTO 1 - RESPOSTA:

1) Em relação a retenção de impostos, informa-se que os pagamentos observam a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

2)

a) O local de faturamento será único, de acordo com o item 6.3 do Termo de Referência:

Local da entrega da solução

“6.3. A entrega da solução será no seguinte endereço:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. Esplanada dos Ministérios. Bloco B.

CEP: 70.068-900. Brasília - DF.

Telefone: (61) 2028 - 1100

b) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CNPJ 37.115.375/0002-98.

CEP: 70.068-900. Brasília - DF.

Telefone: (61) 2028 – 1100”

c) Não.

d) Não.